

ACÓRDÃO Nº 4.519

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.163.2005-3-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Cruzeiro do

Sul, exercício de 2004.

RESPONSÁVEL: Senhor Francisco Anízio Correia de Oliveira. RELATOR: Conselheiro José Augusto Araújo de Faria.

V.V Prestação de Contas. Câmara Municipal. Regularidade com Ressalva. Arquivamento do processo.

v.v Prestação de Contas. Câmara Municipal. Irregularidade. Devolução de valores aos cofres do município. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por majoria, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar Regular com Ressalva a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, exercício orçamentário e financeiro de 2004, de responsabilidade do Senhor Francisco Anísio Correia de Oliveira - Presidente, à época, com fulcro no art. 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalvas a ausência dos Decretos de Créditos Adicionais do Orçamento da origem, do Demonstrativo dos valores pagos aos Vereadores e respectivas Folhas de Pagamento, recomendando maior observação à legislação em outras edições da matéria, para que não ocorra reincidência dos fatos elencados no Relatório Técnico e no Parecer Ministerial. Vencido o Conselheiro Antônio Jorge Malheiro que votou pela irregularidade das Contas, em face da não-comprovação da abertura de crédito ao orçamento vigente à época, da realização de despesas sem prévia autorização legal, do não encaminhamento das folhas de pagamento e pela devolução do valor de R\$ 84.068,52 (oitenta e quatro mil, sessenta e oito reais e cinqüenta e dois centavos), correspondente aos créditos adicionais suplementares. Após as formalidades de estilo, pelo **comunicado** da matéria à Augusta Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 19 de outubro de 2006.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Presidente do TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle - Rio Branco - Acre - Cep.: 69.907-000 Telefones: (68)3025-2020 / 3025-2038 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: sessoes@tce.ac.gov.br

(A C Ó R D \tilde{A} O N° 4.519 - FL. 02)

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do M.P.E/TCE/AC.